

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

# - LEI MUNICIPAL N° 878/2011 –

ALTERA O ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 672/2007, DE 02.04.2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO LUIZ SABADINI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° O Artigo 2° da Lei Municipal n° 672/2007, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2° O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
    - I) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
    - II) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação,
    - III) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
    - IV) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
  - V) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
    - VI) 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas;
  - VII) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
    - VIII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e
    - IX) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
  - § 1º Os membros de que tratam os incisos IV, VI e VII do caput deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

- § 3º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros.
- § 4º Não existindo representante técnico-administrativo, este segmento poderá ser substituído por outro servidor das escolas públicas.
- § 5º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.
- § 6° O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reconduzido para o mandato subseqüente.
  - § 7° As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."
- Art. 2° Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 672/2007, permanecem inalterados.
  - Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 817/2010, de 03 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 de MARÇO DE 2011.

#### AMARILDO LUIZ SABADINI PREFEITO MUNICIPAL

# REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gerson Umberto Chiodi SecretáriO Municipal da Administração A Presente Lei Permanecerá Afixada no quadro Mural Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível Pelo Período de 24.03.2011 à 08.04.2011